

PUBLICIDADE LEGAL

IMEMBUY ALIMENTOS AERO AGRICOLA S/A

CNPJ nº 96.486.568/0001-33 NIRE 4330057089

Sociedade Anônima de Capital Fechado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Imembuy Alimentos Aero Agrícola S/A a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de Setembro de 2025, em primeira convocação às 19 Horas com presença de mais de 2/3 do capital social de acionistas votantes, a ser realizada na sua sede social, (salão de festas) na Rua Marechal Deodoro nº 52, em São Borja-RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1- Ratificar a aprovação das Demonstrações Financeiras encerrado em 31.12.24 e aprovados na Assembleia Geral Ordinária em 28.05.2025;

2- Ratificar a eleição e posse dos Membros do Conselho de administração realizado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.05.2025;

3- Ratificar a publicação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.24 e publicadas no Jornal do Comércio edição 65 de 25.08.2025;

4- Ratificar todos os atos administrativos dos administradores efetuados durante o período após a realização da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.05.2025;

5 - Ratificar os demais assuntos de interesse social discutido e aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.05.25.

São Borja, 29 de Agosto de 2025.

Luiz Antônio Carloto - Presidente do Conselho de Administração

Jornal do Comércio

ANUNCIE NO JC
O ALCANCE QUALIFICADO
QUE A SUA MARCA PRECISA



Escaneie
o QRCode
e entre em
contato

WHATSAPP: (51) 3213-1342

EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR

PUBLICIDADE LEGAL

UNICASA Unicasa Indústria de Móveis S.A. **UCAS**
B3 LISTED NM
 CNPJ/MF nº 90.441.460/0001-48 - NIRE nº 43300044513-RS

Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 88 Realizada em 13 de Agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025, às 13:30 horas, na sede social da Unicasa Indústria de Móveis S.A. ("Companhia"), localizada no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR-470, s/nº, km 212,930, bairro São Vendelino, CEP 95707-540.

2. Convocação e Presenças: Convocação realizada nos termos do artigo 18º do Estatuto Social da Companhia. Compareceram, por teleconferência, conforme permitido pelo artigo 20º do Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Gelson Luis Rostirolla, Gustavo Dall Onder, Renata Vendruscolo Zietolie, Giuliano Sívio Dedini Zorziotti e Rodrigo Silva Marvão. **3. Mesa:** Sr. Gelson Luis Rostirolla - **Presidente;** Sr. Gustavo Dall Onder - **Secretário.** **4. Ordem do Dia:** a) Examinar e discutir o desempenho da Companhia no 2º trimestre do exercício social de 2025 e as respectivas Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório sobre a revisão das informações trimestrais, sem ressalva, dos Auditores Independentes. **5. Deliberações:** Os Conselheiros presentes, após o exame, discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue: a) **Aprovaram** o desempenho da Companhia no 2º trimestre do exercício social de 2025, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório sobre a revisão das informações trimestrais, sem ressalva, dos Auditores Independentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a) Mesa: Gelson Luis Rostirolla - Presidente. Gustavo Dall Onder - Secretário. Conselheiros de Administração: Gelson Luis Rostirolla, Gustavo Dall Onder, Renata Vendruscolo Zietolie, Giuliano Sívio Dedini Zorziotti e Rodrigo Silva Marvão. **7. Declaração:** Na qualidade de Presidente e Secretário da 88ª Reunião do Conselho de Administração, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Bento Gonçalves, RS, 13 de agosto de 2025. **Gelson Luis Rostirolla** - Presidente; **Gustavo Dall Onder** - Secretário. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 11212766 em 28/08/2025 da empresa UNICASA INDÚSTRIA DE MOVEIS S.A. CNPJ 9044146000148 e Protocolo 252922182 - 19/08/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

O jornal de economia e negócios do RS

Mantenha o foco na informação e **decida com confiança.**



ENTRE EM CONTATO E ASSINE

Telefone: (51) 3213.1300 | WhatsApp: (51) 3213.1397 | E-mail: vendas.assinaturas@jornaldocomercio.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.300.068.498

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 05 de agosto de 2025, às 13:00, na sede social da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A., localizada na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR 290 KM 181, s/n, parte, Coreia, CEP 96755-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Leomyr de Castro Gironi; e Secretário: Rafael Hollweg Salamoni. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a abertura de filial da Companhia; e (ii) a alteração do Parágrafo Segundo art. 2º do Estatuto Social. **5. Deliberações:** A acionista da Companhia aprova, sem ressalvas e/ou restrições: **Quanto ao item (i):** a abertura da filial a ser localizada na Cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 290, Km 600, Estância Santa Rita 5 Subdistrito, Piola, CEP 97551-899. **Quanto ao item (ii):** A alteração do Parágrafo Segundo da cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 2ª (...)** Parágrafo Segundo - A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Filial Porto Alegre/RS. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 03.505.185/0002-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.901.123.621 e com endereço no Largo Visconde de Cairú, 12, sala 1.304, centro, CEP 90030-110, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde opera um escritório administrativo; (ii) Filial Giruá/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0005-08, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.880 e com endereço na Rodovia VRS 867, km 02, CEP 98870-000, cidade de Giruá, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iii) Filial Santa Maria/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0004-27, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.898 e com endereço na Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Parte A, Caturrita, Distrito de Santo Antônio, CEP 97040-000, cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iv) Filial São Leopoldo/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0003-46, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.901 e com endereço na Estrada Vicinal Xavier, 720, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396, cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (v) Filial Victor Graeff/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0006-99, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.910.401 e com endereço na Rodovia BR 386, km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, CEP 99350-000, cidade de Victor Graeff, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (vi) Filial Tramandaí/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0007-70, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.917.541, com endereço na Estrada da Estância Velha, s/n, Fazenda Arroio de Campos, CEP 95590-000, cidade de Tramandaí, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (vii) Filial Butiá/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0008-50, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43.902.206.571, com endereço na Rodovia BR 290, km 178, número zero, Anexo A, Vila Santo Antônio, CEP 96750-000, cidade de Butiá, estado do Rio Grande do Sul; e (viii) Filial Alegrete/RS, em constituição, com endereço na Rodovia BR 290, Km 600, Estância Santa Rita 5 Subdistrito, Piola, CEP 97551-899 Cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul." A Acionista autoriza a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a deliberação ora aprovada. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Acionista:** Riograndense Participações S.A. (representada por Leomyr de Castro Gironi e Rafael Hollweg Salamoni). Minas do Leão/RS, 05 de agosto de 2025. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa:** Rafael Hollweg Salamoni - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 11212968 em 29/08/2025. Protocolo 252920414 - 28/08/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

TUDO AO SEU ALCANCE,
NO SEU TEMPO

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS



Baixe o App
e conecte-se
à informação com
apenas um clique!

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ/MF n.º 94.813.102/0001-70 NIRE 43.300.053.504

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de abril de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do art. 5º, §2º, inciso I e art. 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma digital TÊN Meetings ("Plataforma Digital"), devendo ser considerada realizada na sede social da Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, n.º 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul nos dias 21, 24 e 25 de março de 2025, páginas 11, 02 e 01, respectivamente, com divulgação simultânea na íntegra no website do mesmo jornal, conforme o disposto no art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos websites de relações com investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). **Quórum de Instalação e Presença:** Compareceram à presente assembleia geral ordinária e extraordinária ("AGOE" ou "Assembleia"), em primeira convocação, acionistas representando 88,4% (oitenta e oito inteiros e quarenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica: (i) pelo registro de presença provido pela Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81; e (ii) pelo mapa de votação a distância consolidado elaborado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente Escriturador das ações de emissão da Companhia, do agente de Custódia, caso este preste serviço de recebimento de boletim de voto a distância, ou diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, podendo, portanto, a assembleia ser instalada regularmente, em primeira convocação, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações. Encontra-se presente, ainda, os Srs. Douglas Inácio e Cristiano Segueiro, representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda, auditores independentes da Companhia ("Auditores Independentes"). **Mesa:** Presidente - João Marcelo Dumoncef; Secretário - Rodolfo Constantino de Tella. **Publicações:** Relatório anual da administração, demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do parecer Auditores Independentes, publicados para consulta no dia 24 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 133 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 27, §1º da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), na sede da Companhia e nos websites da Companhia (<https://tr3tentos.com.br>), da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), bem como publicadas, em 14 de março de 2025, no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul, páginas 3 a 7, com divulgação simultânea na íntegra no website do mesmo jornal. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre, em sede de Assembleia Geral Ordinária ("AGO"): (i) a apreciação das contas dos administradores, do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos; (iii) fixar em 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo mandato, precedida da validação dos requisitos de independência para os candidatos sob esta condição; e (v) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"): (i) aprovar o novo plano de opção de compra de ações da Companhia; (ii) ratificar as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2024 ("AGE 27/12/2024") e retificar o Estatuto Social consolidado constante do Anexo I à respectiva ata, com a substituição por versão que reflete as alterações aprovadas na AGE 27/12/2024 com base no Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2024. **Leitura dos Documentos:** Foi dispensada pela unanimidade dos presentes, a leitura do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio de boletim de voto a distância por já ser de conhecimento dos presentes, bem como dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. Em seguida, o Presidente da Mesa indagou se algum dos acionistas presentes à Assembleia havia apresentado voto por meio do boletim de voto a distância e se desejava manifestar seu voto presencialmente na presente Assembleia, para efeitos de se desconsiderar o voto a distância, na forma do art. 48, §5º, inciso I, da Resolução CVM 81, ao qual foi manifestada a intenção por acionistas, os quais tiveram seu voto previamente enviado por meio de boletim de voto a distância desconsiderado e foram considerados os votos proferidos presencialmente na presente Assembleia. **Deliberações:** Após verificação do quórum de instalação da Assembleia, autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o seguinte: **Em AGO:** (i) A aprovação, sem ressalvas, por maioria de votos, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, das contas dos administradores, do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os administradores da Companhia que detêm ações de emissão da Companhia e estão presentes nesta Assembleia se abstiveram de votar na deliberação ora aprovada; (ii) A aprovação, sem ressalvas, por unanimidade de voto, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, da proposta da administração para a destinação integral do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 758.622.986,11 (setecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), em conjunto com os Ajustes de Avaliação Patrimonial, no valor de R\$ 94.946.297,29 (noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) correspondentes a R\$ 0,1906320776 por ação; (iii) A aprovação, sem ressalvas, por maioria de votos, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, da fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, em 7 (sete) conselheiros, sendo 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) membros efetivos e independentes; (iv) A aprovação, sem ressalvas, por maioria de votos, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, da reeleição ou eleição, conforme o caso, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia com mandato unificado de 2 (dois) anos, com término na data da assembleia geral ordinária da Companhia que apreciará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026: 1. **João Marcelo Dumoncef**, brasileiro, nascido em 15 de setembro de 1971, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.038.85.464 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 616.400.420-91, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; 2. **Luiz Osório Dumoncef**, brasileiro, nascido em 15 de dezembro de 1982, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.016.581.056 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 463.873.310-72, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; 3. **Daniel Pires Carneiro**, brasileiro, nascido em 10 de agosto de 1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 12228569-7 IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.207.157-83, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; 4. **Marina Salles Fusco Piccini**, brasileira, nascida em 02 de junho de 1982, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 30779499 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 303.510.768-83, para o cargo de membro efetivo e independente do Conselho de Administração; 5. **Ademar Schardong**, brasileiro, nascido em 27 de novembro de 1955, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.0001153606 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.486.200-97, para o cargo de membro efetivo e independente do Conselho de Administração; 6. **Jorge Luis Vargas Cardoso**, brasileiro, nascido em 17 de dezembro de 1959, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 6007346874 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.537.550-87, para o cargo de membro efetivo e independente do Conselho de Administração; e 7. **Luciana Todero Perin**, brasileira, nascida em 26 de maio de 1974, casada sob regime de comunhão universal de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 5053692132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 613.585.760-68, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Consignar a caracterização do Sr. **Ademar Schardong**, da Sra. **Marina Salles Fusco Piccini** e do Sr. **Jorge Luis Vargas Cardoso**, ora eleitos, como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º e do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3. A caracterização dos conselheiros ora eleitos como conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 foi atestada por cada um deles mediante declaração previamente encaminhada. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos assinaram e entregaram à Companhia os termos de posse e as declarações de desimpedimento que formalizam a investidura das referidas pessoas em seus respectivos cargos na administração da Companhia, que serão lavrados em livro próprio. Todos os membros do Conselho de Administração possuem o mesmo endereço profissional, na Avenida Principal, n.º 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000, cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. (v) A aprovação, sem ressalvas, por maioria de votos, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor máximo de até R\$ 21.537.760,16 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos); e (vi) Considerando o pedido de instalação válido do Conselho Fiscal apresentado por acionistas detentores de mais de 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia: (a) por unanimidade de voto, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, **aprovar**, sem ressalvas, fixar em 3 (três) o número de membros a serem eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia. (b) fica consignado que foi solicitada a adoção do mecanismo de votação em separado para eleição de 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, a qual resultou na eleição do seguinte membro, por unanimidade de voto dos acionistas que participaram da eleição em separado: **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob o n.º 422.881.180-91, portador da cédula de identidade n.º 3026420368 SSP/RS, com endereço na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Bento Gonçalves, n.º 1403, Partenon, CEP 90650-002, *como membro efetivo do Conselho Fiscal*; e **Clovís A. Antonio Pereira Pinto**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob o n.º 065.997.948-90, portador da cédula de identidade n.º 7.730.194 SSP/SP, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Ferreira, 147, apto. 24-A-1, Água Branca, CEP 05033-080, *como seu membro suplente*. (c) por unanimidade de voto, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, **aprovar**, sem ressalvas, a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, da seguinte forma: **Marcia Beatriz Guerra Dalmás**, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 561.540.110-91, portadora da cédula de identidade n.º 1035247012, com endereço na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Jari, 735, apto. 1607, torre 2, Passo D'Areia, CEP 91350-170, *como membro efetivo do Conselho Fiscal*; e **Patricia Valente Stierli**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 010.551.368-78, portadora da cédula de identidade n.º 4589089 SSP/SP, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Itacema, 246, apto. 32, Itaim Bibi, CEP 04530050, *como seu membro suplente*; e **Francisco Sergio Quintana da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 095.664.300-00, portador da cédula de identidade n.º 8008638994 SSP/RS, com endereço na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Santo Inácio, n.º 139, apto. 702, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-150, *como membro efetivo do Conselho Fiscal*; e **Eduardo Magrisso**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 456.261.620-20, portador da cédula de identidade n.º 9008606866 SSP/SP, com endereço na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Gen. Nestor Silva Soares, 277, Bairro Três Figueiras, CEP 90510-40, *como seu membro suplente*. (d) por unanimidade de voto, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, **aprovar**, sem ressalvas, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 no montante global de R\$430.837,41 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo que ficará a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual a cada conselheiro fiscal, observado o disposto no artigo 162, §3º, da Lei das S.A. Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal tomarão posse dentro do prazo legal após a assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia. Os conselheiros fiscais ora eleitos também declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações para sua investidura como membros do Conselho Fiscal da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas da administração referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações. **Em AGE:** (i) A aprovação, sem ressalvas, por maioria de votos, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, do novo plano de opção de compra de ações da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; e (ii) A aprovação, sem ressalvas, por maioria de votos, conforme mapa de votação consolidado constante do Anexo I à presente ata, a ratificação das deliberações tomadas na AGE 27/12/2024 e a retificação do Estatuto Social consolidado constante do Anexo II à respectiva ata, com a substituição por versão que reflete as alterações aprovadas na AGE 27/12/2024 com base no Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2024, de forma que o Estatuto Social da Companhia passará a vigor na forma do Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada a lavratura e registro da presente ata na forma sumária e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam os §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** Presidente - João Marcelo Dumoncef; Secretário - Rodolfo Constantino de Tella. **Acionistas: Em sede de AGO: Representados por Eduardo Costa Souza:** Lyndos Fia Investimento No Exterior, Hns Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Exterior, Foc 2 Fundo De Investimento Multimercado, Jr Fundo De Investimento No Exterior, Roatan Fundo De Investimento Em Acoes, Value Endeavor Fundo De Investimento Multimercado Crédito Priv, Blue Hill Fia Ie, Fhs Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Exterior, Dezembro Fundo De Investimento Em Cotas Fim, Vinci Gas Fundo De Investimento Em Acoes, Jyn Fim Cp Ie, Elite Fundo De Investimento Em Acoes, X Lab Fia Ie, Mar Aberto Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Ex. **Representados por Fatima Lúcia Ribeiro De Souza Mota Hasson:** Rosalba Luisa Dumoncef Tagliari, Ceileiro Participações Ltda, Ald Participações Ltda, Boaventura Participações Ltda, Jm Participações Ltda, João Marcelo Dumoncef, Kduh Participações Ltda, Luiz Osório Dumoncef, Maria Beatriz Dumoncef Hoff, Dumtag Participações Ltda, Eduardo Augusto Pereira De Menezes Filho, Vânia Margarida Dumoncef Martins. **Representados por Matheus Motta Zini, Felipe Pedroso:** Equitas Global Vision Master Fundo De Investimento Financeiro Em Ações - Responsabilidade Limitada, Equitas High Conivções Fundo De Investimento Financeiro Em Ações - Responsabilidade Limitada, Equitas Master Selection Fundo De Investimento Financeiro De Ações - Responsabilidade Limitada. **Representados por Anderson Carlos Koch:** Trigonon Power Yield Fia, Trigonon Dynamic Clube De Investimentos De Acoes, Trigonon Flagship Small Caps Master Fia. **Representados por Bruno Gebara Stephano, Tatiana Dutra Bacchin:** Tp Partners Public Equities Fund, Lp, Tarpon Intersection Master Fundo De Investimento Em Ações. **Representados por Leandro Marques de O. G. Millano:** Maina Master Fia, Warm Fia. **Representados por Carolina Hernandes Pagani Ferreira, Mayara Messias:** Bradesco H Fundo De Investimento De Ações Small Caps, Bradesco Fia Master Small Cap, Bram Long Biased Fii Classe Inv Em Acoes Resp Ltda, Bradesco Fia Smart Allocation, Bram Fia Long Only, Bram Fundo De Investimento De Ações Small Caps, Bradesco Fia Crescimento, Bradesco Fia Master Long Biased, Bradesco Fia Master Long Only, Bram Fim Equity Hedge, B-Index Morningstar Setores Cíclicos Brasil Fundo De Índice, B-Index Morningstar Brasil Pesos Iguais Fundo De Índice, Bradesco Master Equity Hedge Prev Fife Fii Multi Resp Ltda. **Participantes que votaram por meio de voto a distância:** Flavio Moreira Da Silva, Jose Manuel Rainho Da Silva, Fernanda Helena Carvalho Gonçalves Da Silva, Wilmar Kleemann, Thrift Savings Plan, Jean Lucca Da Silva Lopes, Torq Long Only Itau Prev Fife Fia, Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F, Ishares Public Limited Company, Ishares Msci Global Agriculture Producers Etf, Torq Prev Fundo De Investimento Em Acoes Fie, Rogério Franco Do Nascimento, First Trust Indxx Global Agriculture Etf, Vanguard Inv Funds Icvv-Vanguard Ftse Global All Cap Index F, Eduardo De Sousa Lima, Vanguard Fiduciary Trx Company Instit T Intl SIK Mkt Index T, Torq Equity Hedge Fundo De Investimento Financeiro Em Acoes, Silvana Conceicao Silva, Nat West Bk Plc As Tr Of St James Pl Gf Small Comp Unit Fund, Fama Master Fundo De

Investimento De Acoes, Vanguard Esg International, Acacia Conservation Fund, Lp, Usaa Emerging Markets Fund, The Regents Of The University Of California, Joao Vitor Rangel Nascimento, Rodolfo Martins De Oliveira E Silva, Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Emerging Markets, Flavio Goncalves Silva, Public Employees Retirement System Of Ohio, Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou, First Trust Emerging Markets Small Cap Alphadex Fund, Joao Vitor Moreto Fernandes, Carlos Fonseca Avila, Thalysson Paulo Alves Pacheco, Ishares Iv Public Limited Company, Gustavo Rodrigues Rebonatti, Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Global All Cap U, Paulo Roberto Ambrosino Da Conceicao, Ishares Core Msci Emerging Markets Imi Index Etf, Thrift Savings Plan, Ccl Q Emerging Markets Equity Fund, Chang Hwa Co Bank, Ltd In Its C As M Cust Of N B Fund, Rodrigo Viana De Oliva, Carlos Michell Socacchewsky, Acacia Ii Partners, Lp, Ernani Roberto Heerd De Paiva, The United Nations Joints Staff Pension Fund, Texas Municipal Retirement System, Utah State Retirement Systems, Northern Trust Collective Eafe Small Cap Index Fund-Non Lend, Dimensional Emerging Core Equity Market Etf Of Dim, Thomas Magno De Jesus Silveira, National Railroad Retirement Investment Trust, Police And Firemen's Retirement System Of New Jers, Torq Equity Hedge Plus Fii Acoes, State Of New Mexico State Inv. Council, Andre Marino Kuller, Torq Master Fia, Calebe Augusto Dos Santos, Water And Power Employees Retirement Plan, Ishares Msci Brazil Small Cap Etf, American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark, Ishares Ili Public Limited Company, Acacia Delaware Brazil I Llc, Acacia Institutional Partners, Lp, Alaska Permanent Fund, Rogério Heiss, Torq Long Only Institucional Master Fia, Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund Llc, Ssgact I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. C. I. S. L. F., Vanguard Total International Stock Index Fd, A Se Van S F, Spartan Group Trc For Employee Benefit Plans; Sp, Legal & General Collective Investment Trust, Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust Ii, Torq Long Only Master Fundo De Investimento Em Acoes, State Street Global All Cap Equity Ex-Us Index Portfolio, American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark, Ssga Spdr Efts Europe I Plc, Elton Estumano Pereira, State Of Alaska Retirement And Benefits Plans, Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer, Spdr Sp Emerging Markets Small Cap Etf, St St Msci Emerging Mkt Small Ci Non Lending Common Trt Fund, Teacher Retirement System Of Texas, Virginia Retirement System, Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of, American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark, California Public Employees Retirement System, Ccl U.S. Q Market Neutral Onshore Fund Ii, Cc And L Q 140-40 Fund, Nlgi-Qm Common Dac World Ex-Us Investable Mif - Lending, Vaneck Vectors Brazil Small-Cap Etf, Fama Fife Icatu Previdenciario Fundo De Investimento Em Aes, College Retirement Equities Fund, California State Teachers Retirement System, Andrei Greslele, Acacia Partners, Lp, Cleber Fabio Da Silva, Eam Emerging Markets Small Cap Fund, Lp, Stichting Blue Sky Act Eq Em Ml Gf Fund, Ricardo Franco Da Silva, State St Gf Adv Truyst Company Inv Ff Tax Ex Ret Plans, Ishares Msci Emerging Markets Small Cap Etf, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, Hsbc Efts Plc H Msci E M S C Esg U Etf Bc Bnp Paribas Br Sa. **Em sede de AGE: Representados por Eduardo Costa Souza:** Lyndos Fia Investimento No Exterior, Hns Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Exterior, Foc 2 Fundo De Investimento Multimercado, Jr Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Exterior, Roatan Fundo De Investimento Em Acoes, Value Endeavor Fundo De Investimento Multimercado Crédito Priv, Blue Hill Fia Ie, Fhs Fundo De Investimento Em Ações Investimento No Exterior, Dezembro Fundo De Investimento Em Cotas Fim, Vinci Gas Fundo De Investimento Em Acoes, Jyn Fim Cp Ie, Elite Fundo De Investimento Em Acoes, X Lab Fia Ie, Mar Aberto Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Ex. **Representados por Fatima Lúcia Ribeiro De Souza Mota Hasson:** Rosalba Luisa Dumoncef Tagliari, Ceileiro Participações Ltda, Ald Participações Ltda, Boaventura Participações Ltda, Jm Participações Ltda, João Marcelo Dumoncef, Kduh Participações Ltda, Luiz Osório Dumoncef, Maria Beatriz Dumoncef Hoff, Dumtag Participações Ltda, Eduardo Augusto Pereira De Menezes Filho, Vânia Margarida Dumoncef Martins. **Representados por Matheus Motta Zini, Felipe Pedroso:** Equitas Global Vision Master Fundo De Investimento Financeiro Em Ações - Responsabilidade Limitada, Equitas High Conivções Fundo De Investimento Financeiro Em Ações - Responsabilidade Limitada, Equitas Master Selection Fundo De Investimento Financeiro De Ações - Responsabilidade Limitada. **Representados por Anderson Carlos Koch:** Trigonon Power Yield Fia, Trigonon Dynamic Clube De Investimentos De Acoes, Trigonon Flagship Small Caps Master Fia. **Representados por Bruno Gebara Stephano, Tatiana Dutra Bacchin:** Tp Partners Public Equities Fund, Lp, Tarpon Intersection Master Fundo De Investimento Em Ações. **Representados por Leandro Marques de O. G. Millano:** Maina Master Fia, Warm Fia. **Representados por Carolina Hernandes Pagani Ferreira, Mayara Messias:** Bradesco H Fundo De Investimento De Ações Small Caps, Bradesco Fia Master Small Cap, Bram Long Biased Fii Classe Inv Em Acoes Resp Ltda, Bradesco Fia Smart Allocation, Bram Fia Long Only, Bram Fundo De Investimento De Ações Small Caps, Bradesco Fia Crescimento, Bradesco Fia Master Long Biased, Bradesco Fia Master Long Only, Bram Fim Equity Hedge, B-Index Morningstar Setores Cíclicos Brasil Fundo De Índice, B-Index Morningstar Brasil Pesos Iguais Fundo De Índice, Bradesco Master Equity Hedge Prev Fife Fii Multi Resp Ltda. **Participantes que votaram por meio de voto a distância:** Flavio Moreira Da Silva, Jose Manuel Rainho Da Silva, Fernanda Helena Carvalho Gonçalves Da Silva, Wilmar Kleemann, Thrift Savings Plan, Jean Lucca Da Silva Lopes, Torq Long Only Itau Prev Fife Fia, Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F, Ishares Public Limited Company, Ishares Msci Global Agriculture Producers Etf, Torq Prev Fundo De Investimento Em Acoes Fie, Rogério Franco Do Nascimento, First Trust Indxx Global Agriculture Etf, Vanguard Inv Funds Icvv-Vanguard Ftse Global All Cap Index F, Eduardo De Sousa Lima, Vanguard Fiduciary Trx Company Instit T Intl SIK Mkt Index T, Torq Equity Hedge Fundo De Investimento Financeiro Em Acoes, Silvana Conceicao Silva, Nat West Bk Plc As Tr Of St James Pl Gf Small Comp Unit Fund, Fama Master Fundo De

ANEXO I. MAPA DE VOTAÇÃO.

Matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025.

Código da Deliberação	Descrição da Deliberação em Assembleia Geral Ordinária	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% do Capital Social
i.	A apreciação das contas dos administradores, do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.	Aprovar	195.603.843	39,3%
		Rejeitar	53.900	0,0%
		Abster-se	245.029.115	49,2%
ii.	A destinação do lucro líquido da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos.	Aprovar	440.685.808	88,4%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	1.050	0,0%
iii.	Fixar em 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato.	Aprovar	440.685.370	88,4%
		Rejeitar	688	0,0%
		Abster-se	800	0,0%
iv.	Eleger os membros do Conselho de Administração para o próximo mandato, precedida da validação dos requisitos de independência para os candidatos sob esta condição. Chapa Única: Ademar Schardong (efetivo e independente); Daniel Pires Carneiro (efetivo); João Marcelo Dumoncef (efetivo); Jorge Luis Vargas Cardoso (efetivo e independente); Luiz Osório Dumoncef (efetivo); Marina Salles Fusco Piccini (efetivo e independente); Luciana Todero Perin (efetivo).	Aprovar	412.772.349	82,8%
		Rejeitar	22.294.969	4,5%
		Abster-se	5.619.540	1,1%
v.	Fixar da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.	Aprovar	436.491.788	87,6%
		Rejeitar	987.868	0,2%
		Abster-se	3.207.202	0,6%
vi.	Fixar em 3 (três) o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal para o próximo mandato.	Aprovar	399.983.328	80,3%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	5.618.633	1,1%
vi.	Indicação de candidatos ao Conselho Fiscal por acionista minoritário detentor de ações com direito a voto: Vanderlei Dominguez da Rosa (efetivo) / Clovis A. Pereira Pinto (suplente).	Aprovar	11.768.334	2,4%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	3.175.900	0,6%
vii.	Indicação de candidatos ao Conselho Fiscal por acionista minoritário detentor de ações com direito a voto: Roberto Frota Decourt (efetivo) / Rosângela Costa Sulfert (suplente).	Aprovar	3.175.900	0,6%
		Rejeitar	657.500	0,1%
		Abster-se	11.110.834	2,2%
viii.	Indicação dos membros para compor o Conselho Fiscal. Chapa Majoritária: Marcia Beatriz Guerra Dalmás (efetivo) / Patricia Valente Stierli (suplente); Francisco Sergio Quintana da Rosa (efetivo) / Eduardo Cozza Magrisso (suplente).	Aprovar	390.657.727	78,4%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	-	-
ix.	Fixar da remuneração global dos conselheiros fiscais para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.	Aprovar	401.768.561	80,6%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	3.833.400	0,8%
Código da Deliberação	Descrição da Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% do Capital Social
i.	Aprovar o novo plano de remuneração baseado em ações da Companhia	Aprovar	418.405.351	84,0%
		Rejeitar	22.251.828	4,5%
		Abster-se	30.879	0,0%
ii.	Ratificar as deliberações tomadas AGE 27/12/2024 e retificar o Estatuto Social consolidado constante do Anexo II à respectiva ata, com a substituição por versão que reflete as alterações aprovadas na AGE 27/12/2024 com base no Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2024.	Aprovar	440.685.961	88,4%
		Rejeitar	1.300	0,0%
		Abster-se	797	0,0%

Santa Bárbara do Sul/RS, 22 de abril de 2025.

ANEXO II. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA: ESTATUTO SOCIAL: CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 1. A Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores; membros do Conselho de Administração e da Diretoria ("Administradores"); e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, n.º 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000, podendo, mediante decisão do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente de Operações, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodesiel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizados por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestaduais e internacionais (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (52.11-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens móveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03);

continua >>>

...continuação

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70 - NIRE 43.300.053.504

(xxxi) comércio atacadista de sementes, flores plantas e gramas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxvii) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxviii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); e (xxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02). **Parágrafo Único** - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.565.586.775,75 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 498.297.647 (quatrocentos e noventa e oito milhões, duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** É vedada a emissão da Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo. **Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **Parágrafo 3º.** Conforme previsto no Artigo 5, parágrafo 4º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante a subscrição de ações, e debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7.** A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. **Artigo 8.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO.** Seção I - Disposições Gerais. **Artigo 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 2º.** O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 9 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo 1º acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano. **Parágrafo 3º.** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo 4º.** Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **Parágrafo 5º.** Os Administradores que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **Parágrafo 6º.** O termo de posse de que trata o parágrafo 3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Parágrafo 7º.** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II - Conselho de Administração. Subseção I - Composição. Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberado na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º.** Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "Conselheiros Independentes", aqueles que atendam aos critérios de independência e enquadramento fixados no Regulamento do Novo Mercado, bem como, enquanto a Companhia possuir acionista controlador, aqueles eleitos mediante as facilidades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 144 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º.** Homens e mulheres. **Parágrafo 5º.** Em razão da relevante contribuição, dedicação, trabalho árduo e paixão pelo negócio, dos fundadores Sr. Osório Dumoncel e Sra. Clélia Dumoncel, que desde 1954 contribuíram para trilhar o caminho de sucesso e fortalecer a cultura da Companhia, a Companhia os nomeará "Conselheiros Beneméritos", com função honorífica, vitalícia e personalíssima, não tendo caráter administrativo, de assessoria ou técnico. Os Conselheiros Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo direito de voto e não podendo ser substituídos em suas ausências. Os Conselheiros Beneméritos não serão computados para os fins do caput do Artigo 10 e de seu Parágrafo 1º acima. **Subseção II - Eleição. Artigo 11.** Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **Artigo 11.** Na eleição de que trata este Artigo 11, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 11. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgamento em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação lícita estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada conconrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; e (vii) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o candidato indicado ao cargo de Conselheiro Independente. **Parágrafo 3º.** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **Parágrafo 4º.** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 5º.** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo 6º.** Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Artigo 12.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **Parágrafo 4º.** Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluindo o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 11 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Artigo 13.** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Subseção III - Reuniões e Substituições. Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **Parágrafo 2º.** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 3º.** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Artigo 16.** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 16, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 9, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 17.** No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. **Parágrafo 1º.** Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos. **Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 3º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Artigo 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **Parágrafo 1º.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo 18, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º.** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de

acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Subseção IV - Competência. Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia: (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento e suas estruturas administrativas; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança da Companhia, bem como suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgar relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, a cada 5 (cinco) anos, o plano geral de negócios proposto pelos Diretores, que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas eventuais atualizações anuais ("Plano Geral de Negócios"), que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e de suas controladas; (xii) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xiii) aprovar a assinatura ou a rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos relacionados ao curso normal dos negócios, bem como quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xiv) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações (exceto no curso normal dos negócios, incluindo sem limitação em licitações relacionadas a leilões de biodiesel, *commodities* e seus variados) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); (xv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observada a vedação prevista no artigo 154, parágrafo 2º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações; (xvi) aprovar: (a) a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (b) a contratação pela Companhia de contratos de derivativos (incluindo, mas não limitado a *swaps*, *options*, *hedges*, *NDF*, contratos futuro, contratos a termo, etc.), que envolvam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); (xvii) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de qualquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xvii) acima, respeitado os limites e operações nele descritos; (xviii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); (xix) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Plano Geral de Negócios ou o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xx) ressaltadas às competências descritas nos incisos (xiii) e (xvi) a (xix) acima, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xxi) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (xxii) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxiii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Plano Geral de Negócios ou no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável); (a) em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiv) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer próprio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvii) definir os parâmetros de risco e exposição financeira da Companhia, inclusive por meio de aprovação de políticas, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento; (xxviii) analisar e acompanhar trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxix) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxx) aprovar atribuição e orçamento; (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirização, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o relatório da área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções; (ii) do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxxi) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxii) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxiii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; e (xxxiv) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria. Subseção I - Composição e Reuniões. Artigo 21.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor desde que observado o disposto no Artigo 9, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; (c) 1 (um) Diretor Financeiro; (d) 1 (um) Diretor Comercial; (e) 1 (um) Diretor de Insumos; (f) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (g) os demais Diretores, em designação específica. **Artigo 22.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Subseção II - Competência. Artigo 23.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iii) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Operações e/ou com o Diretor Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios; e (v) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar na definição e executar o planejamento estratégico da estrutura operacional da Companhia; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e questões relacionadas ao fluxo operacional da Companhia; (iii) em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios; (iv) prestar suporte ao Diretor Presidente; e (v) auxiliar na contratação e formação das diretorias de áreas, sendo responsável pelo acompanhamento do cumprimento de metas e da execução do Plano Geral de Negócios. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Vice-Presidente de Operações, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 26 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) sugerir e acompanhar oportunidades de fusões e aquisições; (x) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (xi) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração; (xii) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial (ITEI) detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (xiii) assegurar o cumprimento observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. **Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) definir, planejar e executar o planejamento estratégico da área comercial da Companhia; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades referentes à execução do plano de marketing e vendas da Companhia; (iii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades das equipes comerciais; (iv) coordenar o departamento comercial e de projetos da Companhia; (v) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir planos de expansão geográfica da Companhia; e (vi) participar da definição das políticas de recurso humanos da Companhia, sendo responsável pela coordenação, organização, supervisão e direção das questões de recursos humanos relacionadas às equipes comerciais das unidades de negócios da Companhia; e (vii) realizar demais atividades relacionadas à sua área de atuação. **Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor de Insumos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar e executar as atividades da Companhia relacionadas aos seus insumos; (ii) definir, planejar e executar o plano estratégico de compra e venda dos insumos comercializados e produzidos pela Companhia; (iii) planejar e administrar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, pesquisa, inovação e venda de insumos; (iv) participar da elaboração do plano de marketing da Companhia; (v) participar do processo de recrutamento e seleção dos colaboradores da sua equipe; e (vi) realizar demais atividades relacionadas à sua área de atuação. **Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, a CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados; (iii) manter órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo 7º.** Compete aos Diretores sem designação específica demais atos de gestão da Companhia, conforme atribuições que serão definidas oportunamente pelo Conselho de Administração. **Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria. Artigo 24.** O Diretor Presidente será substituído, observado o disposto no Artigo 9, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 25.** Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro, pelo Vice-Presidente de Operações ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Subseção IV - Representação da Companhia. Artigo 26.** Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 26, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente: (a) o Diretor Presidente; ou (b) o Diretor Vice-Presidente de Operações; (ii) de 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com: (a) o Diretor Presidente; ou (b) o Diretor Vice-Presidente de Operações; e (iii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez

continua >>>

...continuação

preenchido esse requisito. **Parágrafo 2º**- É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º**- A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais, entidades de classes e B3; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Artigo 27**. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o Diretor Presidente; ou (b) o Diretor Vice-Presidente de Operações, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 (um) ano. **CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 28**. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º**- A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo 2º**- A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultânea e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 3º**- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º**- Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação. **Parágrafo 5º**- Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior. **Parágrafo 6º**- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 7º**- A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 8º**- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretário. **Parágrafo 9º**- Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Artigo 29**. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 31, parágrafo 3º abaixo. **Parágrafo 1º**- O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º**- Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 30**. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo Único**- Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no caput deste Artigo 30, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Artigo 31**. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5. **Parágrafo 1º**- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 2º**- Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º**- O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 32**. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado, (xii) aceitar a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 33**. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **Parágrafo 1º**- Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo 33 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **Parágrafo 2º**- Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais. **Parágrafo 3º**- A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Artigo 34**. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 35**. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º**- O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **Parágrafo 2º**- A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º**- Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **Parágrafo 4º**- O termo de posse de que trata o Parágrafo 2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Parágrafo 5º**- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º**- Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 7º**- Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador. **Artigo 36**. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º**- Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º**- O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º**- Todas as deliberações do Conselho Fiscal consistirão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Parâmetros de Trabalho, assinadas pelos Conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO FISCAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Artigo 37**. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º**- As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Parágrafo 2º**- A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º**- Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo. **Parágrafo 4º**- Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 38**. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º**- O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 38; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo 38, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 2º**- Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 3º**- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 39**. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º**- Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º**- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 40**. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 41**. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO. Artigo 42**. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar uma oferta pública de aquisição ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 43**. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 44**. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e observação dos seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste

Artigo 44, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral e nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 45**. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando o mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da B3 e, quando exigida pela legislação aplicável, da CVM. **Artigo 46**. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis. **CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 47**. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **CAPÍTULO IX. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Artigo 48**. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º**- A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º**- Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 49**. A Companhia observará, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Artigo 50**. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 51**. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 52**. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente. **Artigo 53**. As seguintes disposições advindas do Regulamento do Novo Mercado previstas neste Estatuto Social: o Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1, o Parágrafo 3º do Artigo 5, os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 9, o Parágrafo 3º do Artigo 10, o item (xxiii) do Artigo 19, os itens (vi) e (vii) do Artigo 32 e o Capítulo VII, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, exceção feita ao Artigo 48, o qual passa a vigor a partir da data de aprovação do presente Estatuto Social. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11056408 em 19/05/2025 da Empresa TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A. CNPJ 9481310200170 e protocolo 251496112 - 25/04/2025. Autenticação: A4DA156C4D4C841976452CDB6E29FB40EED74F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025.

Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de abril de 2025, às 11:00h, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, conforme permitido pelo art. 18 do Estatuto Social da Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prevista no parágrafo único do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Luiz Osório Dumoncel - Presidente; Sr. João Marcelo Dumoncel - Secretário. **Ordem do Dia:** Reunir-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a eleição, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ocorrida em 22 de abril de 2025 ("AGOE 2025"), nos termos do art. 13 do Estatuto Social da Companhia, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e confirmação do cumprimento pelos diretores das exigências da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (iii) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de ESG e Sustentabilidade; e (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, se aprovadas na reunião. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos (conforme aplicável): (i) nos termos do art. 13 do estatuto social da Companhia, eleger, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos em sede da AGOE 2025, por um mandato unificado de 2 (dois) anos, com término na data da assembleia geral ordinária da Companhia que apreciará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, os conselheiros: a) **Luiz Osório Dumoncel**, brasileiro, nascido em 15/12/1962, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.016.581.056 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 463.873.310-72, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; e b) **João Marcelo Dumoncel**, brasileiro, nascido em 15/09/1971, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.038.585.464 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 616.400.420-91, para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme composição prevista no art. 21 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das regulamentações da CVM e da B3, incluindo o Regulamento do Novo Mercado, da seguinte forma: a) **João Marcelo Dumoncel**, acima qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e de **Diretor de Relação com Investidores**; b) **Luiz Osório Dumoncel**, acima qualificado, para o cargo de Diretor, com atribuições inerentes ao cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo**, compreendendo, entre outros, a coordenação estratégica e a supervisão das diretorias financeira, de recursos humanos e de relações institucionais; c) **Luiz Augusto Utzig Dumoncel**, brasileiro, nascido em 18/12/1991, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade SSP/RS 8092708638, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.477.090-02, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Operações**; d) **Cristiano Machado Costa**, brasileiro, nascido em 15/06/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 1016752204 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.485.480-15, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e) **Eduardo Augusto Pereira de Menezes Filho**, brasileiro, nascido em 11/09/1977, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 5018486431 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.569.890-16, para o cargo de **Diretor Comercial**; e f) **Benhur Vione**, brasileiro, nascido em 09/12/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 2062539461 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.280.790-53, para o cargo de **Diretor de Insumos**. Os diretores são eleitos com mandato até a data da assembleia geral ordinária da Companhia que apreciará as contas do exercício fiscal de 2026, de forma que os mandatos da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia sejam coincidentes. Todos os Diretores declaram estar totalmente desimpedidos, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e, nos termos das regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, em especial o Regulamento do Novo Mercado, declaram estar sujeitos à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia. Os diretores apresentam termos de posse, que serão lavrados em livro próprio. (iii) a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Auditoria da Companhia: a) **Ademar Schardong**, brasileiro, nascido em 27/11/1955, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.0001153606 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.486.200-97, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria; b) **Jorge Luis Vargas Cardoso**, brasileiro, nascido em 17/12/1959, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 6007346874 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.537.550-87, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria; e c) **Luiz Carlos Wanderer**, brasileiro, nascido em 25/07/1965, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3012255372 SSP/PC-RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 419.935.940-00, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria. A eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de ESG e Sustentabilidade da Companhia: a) **João Marcelo Dumoncel**, brasileiro, nascido em 15/09/1971, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.038.585.464 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 616.400.420-91, para o cargo de membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; b) **Jorge Luis Vargas Cardoso**, brasileiro, nascido em 17/12/1959, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 6007346874 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.537.550-87, para o cargo de membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; e c) **Marcia Veroneze Bisol Pagliarini**, brasileira, nascida em 26/06/1985, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, química industrial, portadora da cédula de identidade RG n.º 2070231697 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.121.100-93, para o cargo de membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de ESG e Sustentabilidade da Companhia é de dois anos, a contar da data da assembleia geral ordinária da Companhia que apreciará as contas do exercício fiscal de 2026. Os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de ESG e Sustentabilidade ora eleitos declaram estar totalmente desimpedidos, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações para o exercício de suas funções, em especial declaram, sob as penas da lei, que: (a) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (b) atendem ao requisito (b.i) de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e (b.ii) do art. 22 do Regulamento do Novo Mercado; (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (d) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaram estar sujeitos à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia. Os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de ESG e Sustentabilidade da Companhia ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro de registro de atas de reuniões do conselho de administração da Companhia. Todos os membros da Diretoria e Comitês possuem o mesmo endereço profissional, na Avenida Principal, n.º 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000, cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. (iv) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada esta ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Luiz Osório Dumoncel, João Marcelo Dumoncel, Ademar Schardong, Daniel Pires Carneiro, Jorge Luis Vargas Cardoso, Luciana Toderani, Maria Marina Salles Fuso Piccini. **A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia**, Santa Bárbara do Sul/RS, 22 de abril de 2025. **João Marcelo Dumoncel** - Secretário. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11056491 em 19/05/2025 da Empresa TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A. CNPJ 9481310200170 e protocolo 251486885 - 24/04/2025. Autenticação: 2E6F7AE36FD3A0DC3427747502FE7D01B5890CC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

1. Data, Horário e Local da Assembleia: Realizada em 1ª (primeira) convocação, em 27 de maio de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital remota, por meio da plataforma "TEM Meetings", conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), bem como por meio de instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto ("Instrução de Voto") pelos titulares da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A. ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente). **2. Convocação:** Convocados os Debenturistas, por meio de Edital de Convocação publicado nos dias 2, 5 e 6 de maio de 2025 no "Jornal do Comércio", nos termos da Cláusula 9.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado 5 de abril de 2024, conforme aditado, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. Quórum e Presença:** Presentes os Debenturistas representando 82,40% (oitenta e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a lista de presença anexa à presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"). Presentes também os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora. **4. Mesa:** Presidente: Daniela Vieira Bragaryk; e Secretário: Luis Eduardo Ferreira Rodrigues. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da alteração da redação das definições de "Divida Líquida" e "EBITDA", conforme previstas na Cláusula 6.1.2, item (xvii), da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração divulgada em 26 de maio de 2025, nos websites de relações com investidores da Companhia (<https://tr3tentos.com.br/>) e de CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) ("Proposta da Administração"). **6. Abertura:** Foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembleia, nos termos da Cláusula 9.8 da Escritura de Emissão, para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a eleição, foram abertos os trabalhos da Assembleia, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e de convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes e que apresentaram Instrução de Voto, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia em 1ª (primeira) primeira convocação, sem objeções. Em seguida, foi realizada a leitura da Ata da Ordem do Dia, e os Debenturistas, juntamente com a Emissora, negociaram e definiram a obrigação a ser assumida pela Emissora como contrapartida para a aprovação da Ordem do Dia. **7. Deliberação:** Examinada e debatida a matéria, Debenturistas representando 81,19% (oitenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram aprovar a Ordem do Dia, conforme previsto na Proposta da Administração, e 1,21% (um inteiro e vinte um centésimo por cento) se absteram. Em contrapartida, a Emissora se comprometeu a, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data desta AGD, realizar o pagamento de fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento. Diante da aprovação da Ordem do Dia, os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrar em aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II da Proposta da Administração, bem como adotar todas as medidas necessárias para implementar as aprovações previstas nesta ata. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **8. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos representantes da Emissora e do Agente Fiduciário. Debenturistas ora presentes são considerados assinantes desta ata, nos termos do artigo 76, §1º, da Resolução CVM 81, Santa Bárbara do Sul/RS, 27 de maio de 2025. Daniela Vieira Bragaryk - Presidente. Luis Eduardo Ferreira Rodrigues - Secretário. **Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da três tentos agroindustrial s.a., realizada em 27 de maio de**

continua >>>

...continuação

2025, às 10h00. Três Tentos Agroindustrial S.A. Cristiano Machado Costa - Diretor Financeiro. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Luis Eduardo Ferreira Rodrigues - Procurador. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11101664 em 12/06/2025 da Empresa **TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A** CNPJ 94813102000170 e protocolo 251892646 - 04/06/2025. Autenticação: 2E45D78FA1235B49AD2291214351D89DC7A40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025.

Data, Hora e Local: Realizada no dia 09 de junho de 2025, às 14hr, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, conforme permitido pelo Artigo 18 do Estatuto Social da Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Luiz Osório Dumonceil - Presidente; e Sr. João Marcelo Dumonceil - Secretário. **Ordem do Dia:** (i) aprovar o aumento de capital, dentro do capital autorizado da Companhia, com a consequente emissão de novas ações ordinárias, sem valor nominal, em decorrência do exercício de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelos seus administradores e empregados, no âmbito de: (a) Primeiro Programa do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de março de 2021 ("Primeiro Programa"); e (ii) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos (conforme aplicável): (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, conforme estabelecido no Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, no montante de total de R\$ 2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), por meio da emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, pelos administradores e empregados da Companhia participantes do Primeiro Programa, em decorrência do exercício de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ao preço por ação de R\$2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos). Em consequência da deliberação ora tomada, e após a verificação do boletim de subscrição firmado pelos participantes, homologar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, que passa de R\$ 1.565.586.775,75 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 498.297.647 (quatrocentos e noventa e oito milhões, duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 1.568.274.775,75 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 499.497.647 (quatrocentos e noventa e nove milhões, quatrocentas e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. As novas ações farão jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da presente data, e a todos os demais benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. As ações são emitidas com a exclusão do direito de preferência, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 171 da Lei 6.404/76. **Ad referendum** em assembleia geral da Companhia, a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.568.274.775,75 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 499.497.647 (quatrocentos e noventa e nove milhões, quatrocentas e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (ii) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Membros do Conselho de Administração:** Luiz Osório Dumonceil, João Marcelo Dumonceil, Ademair Scharadong, Daniel Pires Carneiro, Jorge Luis Vargas Cardoso, Luciana Toderio Perin e Marina Salles Fusco Piccini. **A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.** Santa Bárbara do Sul/RS, 09 de junho de 2025. **João Marcelo Dumonceil** - Secretário JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11111382 em 20/06/2025 da Empresa **TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A** CNPJ 94813102000170 e protocolo 252090748 - 12/06/2025. Autenticação: 4B2E74E894ADC112C2BC08F56EA93385AE95DB5C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Data, Hora e Local: Realizada no 27 de junho de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do art. 5º, §2º, inciso I e art. 28, §2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma digital *TEV Meetings* ("Plataforma Digital"), devendo ser considerada realizada na sede social da Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia"), localizada na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, páginas 03, 01 e 01, respectivamente, com divulgação simultânea na íntegra no website do mesmo jornal, conforme o disposto no art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos websites de relações com investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). **Quórum de Instalação e Presença:** Compareceram à presente assembleia geral extraordinária ("AGE" ou "Assembleia"), em primeira convocação, acionistas representando 82,93% (oitenta e dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica: (i) pelo registro de presença provido pela Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81; e (ii) pelo mapa de votação a distância consolidado elaborado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente Escriitor da das ações de emissão da Companhia, do agente de Custódia, caso este preste serviço de recebimento de boletim de voto a distância, ou diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, podendo, portanto, a Assembleia ser instalada regularmente, em primeira convocação, nos termos do art. 135 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, encontra-se presente, para os fins do disposto no art. 164 da Lei das Sociedades por Ações, a Sra. Márcia Beatriz Guerra Dalmas membro do Conselho Fiscal da Companhia. **Mesa:** Presidente - Luciana Toderio Perin; Secretário - Rodolfo Constantino de Tella. **Publicações:** As informações e documentos previstos na Resolução CVM 81 relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia, no site de RI (<https://ri.trentos.com.br>), bem como no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (<http://www.b3.com.br>), com a antecedência determinada pela lei e pelas normas da CVM. **Ordem do Dia:** Deliberar e aprovar: (a) a alteração; (i) dos arts. 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia, para a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e a definição de suas atribuições; (ii) do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que sejam abertas filiais da Companhia por decisão do Diretor Vice-Presidente Executivo; e (iii) dos arts. 26 e 27 do Estatuto Social da Companhia para alterar a forma de representação da Companhia perante terceiros, em razão da criação do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo; (b) a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão dos seguintes subitens ao objeto social: "(x) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xii) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xiii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xlv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04)"; (c) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações propostas nos itens (a) e (b) acima. **Leitura dos Documentos:** Foi dispensada, pela unanimidade dos presentes, a leitura do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio de boletim de voto a distância por já ser de conhecimento dos presentes, bem como dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. Em seguida, o Presidente da Mesa indagou se algum dos acionistas presentes à Assembleia havia apresentado voto por meio do boletim de voto a distância e se desejava manifestar seu voto presencialmente na presente Assembleia, para efeitos de se desconsiderar o voto a distância, na forma do art. 48, §5º, inciso I, da Resolução CVM 81, e não houve manifestação. **Deliberações:** Após verificação do quórum de instalação da Assembleia, autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o seguinte: (a) a aprovação, sem ressalvas e por maioria, conforme mapa de votação consolidado constante do **Anexo I** à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, da alteração; (i) dos arts. 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia, para a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e a definição de suas atribuições; (ii) do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que sejam abertas filiais da Companhia por decisão do Diretor Vice-Presidente Executivo; e (iii) dos arts. 26 e 27 do Estatuto Social da Companhia para alterar a forma de representação da Companhia perante terceiros, em razão da criação do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo. (b) a aprovação, sem ressalvas e por maioria, conforme mapa de votação consolidado constante do **Anexo I** à presente ata, da alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão dos seguintes subitens ao objeto social: "(x) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xii) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xlv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04)". (c) a aprovação, sem ressalvas e por maioria, conforme mapa de votação consolidado constante do **Anexo I** à presente ata, da consolidação do Estatuto Social considerando a aprovação dos itens (a) e (b) acima, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada a lavratura e registro da presente ata na forma sumária e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam os §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** Presidente - Luciana Toderio Perin; Secretário - Rodolfo Constantino Tella. **Acionistas:** Acionistas presentes: Representados por Anderson Carlos Koch: IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL. Participantes que votaram por meio de voto a distância: FAMA FIFE ICATU PREVIDEN CIRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, VANGUARD F.C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, FIRST TRUST INDXX GLOBAL AGRICULTURE ETF, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, ROGER MARCELO SIMONATO DE CARVALHO, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, TORK MASTER FIA, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE, ADRIANO GEAN MICHELUZZI, RICARDO DONIZETI DE TOLEDO, ALD Participações Ltda., Boaventura Participações Ltda., Ceileiro Participações Ltda., Dumtag Participações Ltda., Eduardo Augusto Pereira de Menezes Filho, JM Participações Ltda., João Marcelo Dumonceil, Kduh Participações Ltda., Luiz Osório Dumonceil, Marcia Beatriz Dumonceil Hoff, Rosalva Luisa Dumonceil Tagliari, Marina Margarida Dumonceil Martins, TORK LONG ONLY ITAU PREV FIFE FIF EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, EQUITAS GLOBAL VISION MASTER FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, EQUITAS HIGH CONVICTIONS FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, EQUITAS PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, EQUITAS MASTER SELECTION FIF DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, ACACIA PARTNERS, LP, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, CARLOS FONSECA AVILA, THRIFT SAVINGS PLAN, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, MARCIO AUGUSTO QUARINI, STATE STREET GLOBAL ALL-CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, AMERICAN CENTURY ETF, JUST, AVIAN EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, C. AMERICA CENTURY ADVANTIS EMERGING MARK, MAURO RIBEIRO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, HENRIQUE DOS SANTOS DELABARY, STATE ST GLADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, CICERO JEFFERSON LIMA LEITE, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ARISTEU FOGACA DOS SANTOS, THIAGO DE FREITAS SOUZA, VITORIALVES DOS SANTOS, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ANTONIO DA SILVA FERRO, LAERT NASCIMENTO ARAUJO, SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, MARIA REGINA MASCARENHAS, VANESSA CAROLINA DE SA, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND, FLAVIO MOREIRA DA SILVA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, JOSENILTON FEITOSA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, HSBC ETFs PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, JONAS RODRIGUES DA ROCHA, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA CRUZ, MARCELO DEL FAVERO, TORK EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ACACIA CONSERVATION FUND, LP, CARLOS EDUARDO SAMPAIO, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ADELINO GUSSONI DOS SANTOS, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, CARLOS MICHELL SOCAHEWSKY, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, NIEMEYER VICENTE DI SILVA, ALEXANDRE DE ANDRADE FREITAS, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COLLEGE, JOAO VITOR MOETTO FERNANDES, RONALD MARTIN RAUTER JUNIOR, MARCIO VIRGILIO DE FARIA, ALEX OWALSKI, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, CELSO KATSUMI KONDO, ALASKA PERMANENT FUND, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, CRISTIANO ALTMANN, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, EDUARDO DE SOUSA LIMA, OSVALDO CLEVES DA SILVA CARMO, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, VICTORY EMERGING MARKETS FUND, ISHARES MSCI GLOBAL AGRICULTURE PRODUCERS ETF, WELLINGTON FERREIRA BRAZ, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ALEXANDRE JOSE CONSELVAN, ANTONIO ALEXANDRE VASQUES PIRES, FLAVIO GONCALVES SILVA, CC AND L Q 140-40 FUND, LEONEL RODRIGUES LAZOUWNIK, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, DIEISON GULARTE BASTOS, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, RODRIGO VIANA DE OLIVA, ACACIA INSTITUCIONAL PARTNERS, LP, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, THRIFT SAVINGS PLAN, JOSIANO EDUARDO GEHRING SALAMONI, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, MIGUEL ANTONIO MARCON, WILMAR KLEEMANN, ACACIA II PARTNERS, LP, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, ANDRE MARINO KULLER, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ALEXANDRE NAKAGAWA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, JOAO PAULO FERNANDES TEIXEIRA, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS CAS M CUST OF N B FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, SSGACT I, F, F, T, E, R, P, S, S, M, E, M, S, C, I, S, L, F, DANIEL ALVES, MOTTI NORTHSTAR TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDX FUNDS, LEND, DIMAS CEZAR RONQUINI, BEATRIZ SILVA MACHADO, DIRCEU CORTINHOVE, CELSO HENRIQUE DE CARVALHO LOPES, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, ANDRE MIRANDA REPOLHO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, TORK EQUITY HEDGE PLUS FIF AÇÕES, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD ESG INTERNATIONAL. **A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Santa Bárbara do Sul/RS, 27 de junho de 2025. **Luciana Toderio Perin** - Presidente. **Rodolfo Constantino Tella** - Secretário.

ANEXO I. MAPA DE VOTAÇÃO.
Matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2025.

Código da Deliberação	Descrição da Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% do Capital Social
a.	Aprovar a alteração: (i) dos arts. 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia, para a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e a definição de suas atribuições; (ii) do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que sejam abertas filiais da Companhia por decisão do Diretor Vice-Presidente Executivo; e (iii) dos arts. 26 e 27 do Estatuto Social da Companhia para alterar a forma de representação da Companhia perante terceiros, em razão da criação do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo.	Aprovar	413.992.081	82,93%
		Rejeitar	1.646	0,00%
		Abster-se	4.016	0,00%
b.	Aprovar a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão dos seguintes subitens ao objeto social: "(x) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xii) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xlv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04)".	Aprovar	413.995.192	82,93%
		Rejeitar	6	0,00%
		Abster-se	2.545	0,00%
c.	Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações propostas nos itens (a) e (b) acima.	Aprovar	413.994.258	82,93%
		Rejeitar	140	0,00%
		Abster-se	3.345	0,00%

Santa Bárbara do Sul/RS, 27 de junho de 2025.

ANEXO I. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 1. A **Três Tentos Agroindustrial S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores; membros do Conselho de Administração e da Diretoria ("Administradores"); e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000, podendo, mediante decisão do Diretor Presidente, do Vice-Presidente Executivo ou do Diretor Vice-Presidente de Operações, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores plásticas e graminas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319-4/00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xlv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04). **Parágrafo Único** - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.565.586.775,75 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 498.297.647 (quatrocentos e noventa e oito milhões, duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 25 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo. **Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias. **Parágrafo 3º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, poderá ser realizado sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo. **Artigo 7.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I - Disposições Gerais. Artigo 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 2º** - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 9 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo 1º acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** - Os Administradores serão invidiáveis em seus respectivos cargos mediante assessoria de termo de posse lavrado em livro próprio, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo 4º** - Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimes internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **Parágrafo 5º** - Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **Parágrafo 6º** - O termo de posse de que trata o Parágrafo 3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Parágrafo 7º** - No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II - Conselho de Administração. Subseção I - Composição. Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). **Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberado na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º** - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "Conselheiros Independentes" aqueles que atendam aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, bem como, enquanto a Companhia possuir acionista controlador, aqueles eleitos mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - Homagem aos Fundadores. Em razão da relevante contribuição, dedicação, trabalho árduo e paixão pelo agronegócio dos fundadores Sr. João Osório Dumonceil e Sra. Clélia Dumonceil, que desde 1954 contribuem para trilhar o caminho de sucesso e fortalecer a cultura da Companhia, a Companhia os nomeará "Conselheiros Beneméritos", com função honorífica, vitalícia e personalíssima, não tendo caráter administrativo, de assessoria ou técnico. Os Conselheiros Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo direito de voto e não podendo ser substituídos em suas ausências. Os Conselheiros Beneméritos não serão computados para os fins do caput do Artigo 10 e de seu Parágrafo 1º acima. **Subseção II - Eleição. Artigo 11.** Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **Parágrafo 1º** - Na eleição de que trata este Artigo 11, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 11. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação lícita estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; e (vii) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o candidato indicado ao cargo de Conselheiro Independente. **Parágrafo 3º** - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **Parágrafo 4º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 5º** - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo 6º** - Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamen-

continua >>>

...continuação

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70 - NIRE 43.300.053.504

mente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Artigo 37.** O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo. **Parágrafo 4º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 38.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 38; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo 38, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 2º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 3º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 39.** Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Em caso de crediamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crediamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 40.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 41.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO. Artigo 42.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar uma oferta pública de aquisição ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 43.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 44.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste Artigo 44, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral e nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 45.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da B3 e, quando exigida pela legislação aplicável, da CVM. **Artigo 46.** A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis. **CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 47.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **CAPÍTULO IX. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Artigo 48.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 49.** A Companhia observará, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessação de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Artigo 50.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 51.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 52.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente. **Artigo 53.** As seguintes disposições advindas do Regulamento do Novo Mercado previstas neste Estatuto Social: o Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1, o Parágrafo 3º do Artigo 5, os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 9, o Parágrafo 3º do Artigo 10, o item (xxxii) do Artigo 19, os itens (xi) e (xii) do Artigo 32 e o Capítulo VII, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, exceção feita ao Artigo 48, o qual passa a vigor a partir da data de aprovação do presente Estatuto Social. JUCISRS. Certifico registro sob o nº 11146959 em 16/07/2025 da Empresa TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 94813102000170 e protocolo 252364724 - 04/07/2025. Autenticação: 52E0F07A5137D387FCE3673BCDC63E7CBEA054F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

PUBLICIDADE LEGAL

TEM DATA E LOCAL CERTO PARA SER PUBLICADA

Dê mais **credibilidade** e segurança à publicidade legal da sua empresa no Jornal do Comércio.

O 2º Caderno é publicado diariamente no digital e no impresso. Nosso portal oferece um ambiente confiável para a divulgação de atas, avisos, balanços, comunicados aos acionistas, convocações e editais. Tradição, credibilidade e tecnologia para garantir a segurança das suas publicações.



ENTRE EM CONTATO PARA FAZER UM ORÇAMENTO E CONHECER MELHOR NOSSO PRODUTO.

**WHATSAPP: (51) 3213-1342
E-MAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR**

LEIA O QR CODE